

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE001224/2010  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 29/12/2010  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR070935/2010  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.018376/2010-55  
**DATA DO PROTOCOLO:** 27/12/2010

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.822.343/0001-58, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALMIR BRAZ;

E

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE, CNPJ n. 03.773.788/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES e por seu Administrador, Sr(a). DESIREE CUSTODIO MOTA GONDIM;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de julho de 2009 a 30 de junho de 2011 e a data-base da categoria em 1º de julho.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará - ETICE**, com abrangência territorial em **CE**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A ETICE reajustará os salários de seus empregados, na base de 6% (seis por cento), garantindo-se assim, seus efeitos nas rubricas pertinentes.

**Parágrafo Primeiro:** O referido reajuste terá vigência a partir de 1º de julho de 2009.

**Parágrafo Segundo:** A partir da data da assinatura deste ACT, ocorrendo reajuste salarial para os servidores públicos estaduais da Administração Direta, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica acordado que os salários dos empregados da ETICE serão reajustados na mesma data e no mesmo índice.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO ANUÊNIO**

Fica extinto, a partir de 01.05.99, o anuênio, sendo assegurada a manutenção do percentual percebido pelo empregado até 30.04.99, a título de adicional por tempo de serviço.

### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO ADICIONAL NOTURNO**

A ETICE mantém como horário noturno o intervalo compreendido entre 22h00min e 07h00min horas do dia seguinte, para pagamento do adicional previsto em lei.

### **Adicional de Sobreaviso**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO SOBREAVISO**

Fica mantido o regime de sobreaviso na ETICE, conforme a Resolução nº. 08/98, parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Prêmios**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Os empregados da ETICE terão direito a 01 (um) dia de abono por mês trabalhado, sem prejuízo de qualquer natureza, não podendo acumular mais que 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** Com relação ao benefício acumulado até 31.10.2001, com base em acordo anterior, fica o empregado no direito de gozar pelo menos 12 (doze) Prêmios Assiduidade por ano, conforme calendário a ser elaborado pela ETICE.

## **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS TICKETS REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

A ETICE fornecerá aos seus empregados, 22 (vinte e dois) tickets refeição/alimentação por mês, com valor facial de R\$ 5,76 (cinco reais e setenta e seis centavos), sendo este, nunca inferior aos valores dos tickets refeição/alimentação concedidos pelo Governo do Estado aos servidores públicos da Administração Direta.

**Parágrafo Primeiro:** A Empresa descontará 10% (dez por cento) do valor dos tickets refeição/alimentação dos empregados.

**Parágrafo Segundo:** Fica facultada aos empregados a opção entre os tickets refeição ou alimentação.

**Parágrafo Terceiro:** Para os empregados que tenham prorrogação da jornada de trabalho, em regime extraordinário, superior a 50% (cinquenta por cento) de sua jornada normal, a ETICE concederá mais 1 (um) ticket refeição/alimentação, por dia.

**Parágrafo Quarto:** No caso de licença saúde e férias, a ETICE fornecerá os tickets refeição/alimentação por todo o período de sua duração, nos mesmos valores a que o empregado faria jus se estivesse trabalhando.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA NONA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

A ETICE custeará, nos termos da Lei Estadual 14.367/2009, mediante indenização, as despesas com cursos de pós-graduação "lato-sensu" (Especialização), "stricto-sensu" (Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado), desde que de interesse da empresa, na área de TIC, por ela previamente autorizados e de acordo com a previsão orçamentária e financeira.

**Parágrafo Único:** Durante a realização do curso, qualquer publicação realizada pelo beneficiário, deverá constar sua filiação à ETICE.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR**

A ETICE garantirá assistência médico-hospitalar a todos os seus empregados e seus dependentes, assegurando-lhes o Plano de Assistência Médica Enfermaria - PAME, oferecida por Empresas Administradoras de Plano de Saúde.

**Parágrafo Primeiro:** Entende-se por dependentes, referidos no *caput* desta cláusula, cônjuge, filhos solteiros até 18 anos, filhos solteiros universitários até 23 anos, filhos inválidos, companheiro quando registrado no INSS, para benefícios de Assistência Médica.

**Parágrafo Segundo:** A ETICE concederá aos seus empregados que se aposentarem, 01 (um) ano de assistência médica de acordo com a cláusula acima citada, a contar do dia do desligamento.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados poderão optar pelo Plano de Assistência Médica Apartamento - PAMA, mediante o pagamento da diferença.

**Parágrafo Quarto:** Os empregados assumirão as despesas de co-participação para consultas e exames laboratoriais de 5% (cinco por cento), limitado a R\$ 100,00 (cem reais) mensais, por usuário, não havendo valor residual para o mês subsequente.

**Parágrafo Quinto:** Não haverá a co-participação citada no parágrafo anterior em casos de internação hospitalar.

**Parágrafo Sexto:** A ETICE se compromete a incluir assistência odontológica na próxima licitação realizada para contratação de assistência médico-hospitalar, salvo impedimento de ordem orçamentária ou legal.

#### **Auxílio Doença/Invalidez**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL**

A ETICE garantirá aos empregados afastados para tratamento de saúde, por um período de até 120 (cento e vinte) dias, a título de auxílio doença, o pagamento do valor equivalente à complementação da diferença entre a importância percebida da Previdência Social e a última remuneração auferida pelo empregado.

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO FUNERAL**

A ETICE concederá auxílio funeral, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), para despesas concernentes ao sepultamento do empregado ou de seus dependentes legais.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO CRECHE/PRÉ-ESCOLAR**

Será pago ao empregado, a título de auxílio-creche/pré-escolar, o valor mensal de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais), por filho na faixa etária compreendida entre 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos de idade.

**Parágrafo Primeiro:** O valor do benefício estabelecido no *caput* desta cláusula será pago juntamente com o salário do empregado, até o 3º dia útil no mês subsequente à apresentação do comprovante de pagamento da mensalidade da creche/pré-escola.

**Parágrafo Segundo:** O Empregado fará jus ao benefício desde que, declare formalmente, que a mãe de seu filho, sendo empregada, não recebe benefício semelhante.

**Parágrafo Terceiro:** Caso o pai e a mãe sejam empregados da ETICE, o benefício será pago à mãe.

**Parágrafo Quarto:** No caso em que pai e mãe sejam empregados da ETICE e não coabitem, o benefício será pago àquele que detiver a guarda do filho.

**Parágrafo Quinto:** Os valores preconizados nesta cláusula serão devidos a partir da homologação do presente ACT.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO SEGURO DE VIDA**

A ETICE disponibilizará seguro de vida e acidentes pessoais, nas seguintes bases:

a - Invalidez Permanente - R\$ 3.513,00 (três mil quinhentos e treze reais)

b - Morte Natural - R\$ 3.513,00 (três mil quinhentos e treze reais)

c - Morte Acidental - R\$ 7.026,00 (sete mil e vinte e seis reais)

**Parágrafo Único:** Os valores constantes nesta cláusula serão reajustados de acordo com índice de reajuste salarial estabelecido na cláusula primeira deste Acordo Coletivo.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO EMPRÉSTIMO/ADIANTAMENTO FÉRIAS**

A ETICE concederá aos seus empregados, a título de empréstimo/adiantamento férias, o valor equivalente a 130% (cento e trinta por cento) do salário base (código 101), a ser pago pela empresa quando do recebimento de suas férias, reembolsável pelo empregado em 05 (cinco) parcelas iguais e sem juros, a partir do segundo mês de pagamento, após o recebimento do referido benefício.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PLANO DE CAPACITAÇÃO**

A ETICE desenvolverá um Plano de Capacitação para os seus empregados, levando em consideração a demanda da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo Primeiro:** A ETICE estabelecerá para seus empregados um plano de capacitação de desenvolvimento, levando-se em consideração as necessidades individuais dos mesmos.

**Parágrafo Segundo:** A ETICE se compromete a elaborar o plano de capacitação de que trata o *caput* desta cláusula até 31 de dezembro 2010.

**Parágrafo Terceiro:** Caso necessário, o plano de capacitação de desenvolvimento deverá ser atualizado anualmente.

#### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LICENÇA LUTO**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço até 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica

#### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSISTÊNCIA AO RECÉM NASCIDO**

A ETICE garantirá às mães com filhos até 06 (seis) meses de idade, inclusive os adotivos, 02 (dois) intervalos de 01 (uma) hora por jornada de trabalho, para prestar assistência à criança.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS DEPENDENTES DEFICIENTES**



A ETICE concederá ao empregado que tenha filho deficiente horário especial de trabalho, mediante requerimento e comprovação junto à Presidência.

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA LICENÇA-PRÊMIO**

Fica assegurado o direito de gozo do benefício da licença-prêmio, extinta em 01.05.99, adquiridos pelos empregados do extinto SEPROCE, aos empregados da ETICE.

## **Relações Sindicais**

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL**

Com exceção dos empregados ocupantes de cargo comissionado, a ETICE concederá, mediante solicitação, a liberação do trabalho, sem qualquer prejuízo, durante o período de mandato, para 01 (um) diretor eleito da FENADADOS ou SINDPD/CE, de forma excludente.

**Parágrafo Único:** O empregado liberado em razão desta cláusula terá direito de participar dos planos de treinamento ou assemelhado, que a ETICE venha a promover durante o período de seu afastamento.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO DESCONTO ASSISTENCIAL**

A ETICE descontará, no mês de janeiro de 2011, o percentual de 1% (um por cento) da remuneração de seus empregados, calculado sobre o salário base e vantagens, a título de desconto assistencial, a favor do SINDPD/CE.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado terá o prazo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do ACT, para se manifestar contrariamente ao referido desconto, desde que o faça por escrito e dirigido ao SINDPD/CE, com cópia à Diretoria de Pessoal e Logística da Empresa.

**Parágrafo Segundo:** Após aprovação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o SINDPD/CE deverá enviar comunicado oficial à ETICE especificando o prazo de que trata o parágrafo anterior.

**Parágrafo Terceiro:** A ETICE depositará o montante descontado dos empregados na conta nº 601208-6, Agência 1369-2, no Banco do Brasil, de titularidade do SINDPD/CE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o referido desconto

### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO**

Fica mantida a Organização por Local de Trabalho, para estudo e defesa dos empregados da ETICE.

**Parágrafo Primeiro:** A composição da Organização por Local de Trabalho - OLT será de 03 (três) membros.

**Parágrafo Segundo:** Assegurar-se-á, a cada membro efetivo um membro suplente.

**Parágrafo Terceiro:** Os membros da OLT serão eleitos por todos os empregados da ETICE, sejam eles sindicalizados ou não.

**Parágrafo Quarto:** As eleições serão coordenadas pelas representações dos empregados, cabendo aos mesmos, em conjunto com o SINDPD/CE, decidir sobre a eleição.

**Parágrafo Quinto:** A Organização por Local de Trabalho disporá de uma sala para seu funcionamento, cedida pela Empresa, em suas instalações, sem prejuízo do funcionamento físico da Empresa, solicitado juntamente à direção da Empresa.

**Parágrafo Sexto:** Os membros da OLT disporão de até 04 (quatro) horas/mês de suas respectivas jornadas de trabalho.

**Parágrafo Sétimo:** A OLT se fará representar por um membro em todas as reuniões de Diretoria da ETICE com direito a voz.

**Parágrafo Oitavo:** Será garantido aos membros da OLT, mediante autorização prévia da Empresa e do Órgão onde o empregado se encontra em exercício, acesso a todos os locais de trabalho, exceto áreas de segurança da Empresa.

**Parágrafo Nono:** Será garantido aos membros da OLT, mediante exposição clara de motivos à Empresa, acesso a informações internas da Empresa, ressalvados os dados individuais.

**Parágrafo Décimo:** Será garantida estabilidade aos empregados regularmente eleitos, pelo prazo do mandato, aos membros efetivos da OLT, e mais 01 (um) ano, após o término do mandato.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

A ETICE não arguirá a suspensão do artigo 872 da CLT, possibilitando assim que o sindicato ajuíze ação de cumprimento nos casos de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**Parágrafo Único:** Todos os direitos obtidos nos Acordos Coletivos serão estendidos a todos os empregados da ETICE, sem restrição de local e/ou lotação em cliente.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Fica estabelecida uma multa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por trabalhador prejudicado, sempre que ocorrer infração a qualquer norma do presente Acordo Coletivo de Trabalho, devida por quem der causa à violação, sendo esta multa recolhida aos cofres do Sindicato e revertida em favor do empregado.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS REUNIÕES DE ACOMPANHAMENTO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

A cada seis meses, a partir da assinatura do presente acordo, as partes encontrar-se-ão com o objetivo de analisar o cenário de aplicação dos pactos, avaliando o quadro produtivo geral e da ETICE, perspectivas de desenvolvimento de produtividade e qualidade, processos de reestruturação e inovação tecnológica e organizações do trabalho, podendo acordar modificações, ampliações ou aprimoramentos.

JOSE VALMIR BRAZ  
Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVICOS DE  
INFORMATICA E SIMILARES DO ESTADO DO CEARA

FERNANDO ANTONIO DE CARVALHO GOMES  
Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

DESIREE CUSTODIO MOTA GONDIM

Administrador

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO DO CEARA - ETICE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .